



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 024/2022
Decisão : 394/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo: 200194136/2022
Interessado : Augusto André da Silva Lima

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, da(s) ART(s) N° PE20220817519 (PRINCIPAL), PE20220833170 (1° TA), PE20220833267 (2° TA), PE20220833274 (3° TA) e PE20220833278 (4° TA), do profissional Augusto André da Silva Lima, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 024/2022, realizada presencialmente e por videoconferência, no dia 12 de dezembro de 2022, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional Augusto André da Silva Lima, protocolada neste Regional sob o n° 200194136/2022, sob relatoria do Conselheiro Marcos da Silva Neto; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução n° 1.050/2013, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o (a) requerente desmerecedor (a) do pleito, sugiro o deferimento do registro da(s) ART(s) N° PE20220817519 (PRINCIPAL), PE20220833170 (1° TA), PE20220833267 (2° TA), PE20220833274 (3° TA) e PE20220833278 (4° TA). Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento, e averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT. **DECIDIU, por unanimidade: 1) deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado; e, 2) que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução n° 1.025/2009, para emissão do documento, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Marcos da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos e Ricardo Pereira Guedes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ